



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/10/2015, DODF nº 208, de 28/10/2015, p. 6.

PARECER Nº 162/2015-CEDF

Processo nº 084.000431/2015

Interessado: **Matheus Noschang de Oliveira**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Matheus Noschang de Oliveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série e o 1º semestre letivo da 2ª série do ensino médio, em 2013 e 2014, respectivamente, no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado está de acordo com o §4º do artigo 3º da resolução em referência, comprovando:

Tempo escolar: 2 e ½ anos

Duração: 2.852 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Noschang de Oliveira, concluídos em 2015, no(a) Granite Hills High School, em El Cajon, Califórnia, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de outubro de 2015.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/10/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal